

UNIVERSIDADE NACIONAL TIMOR LOROSAE

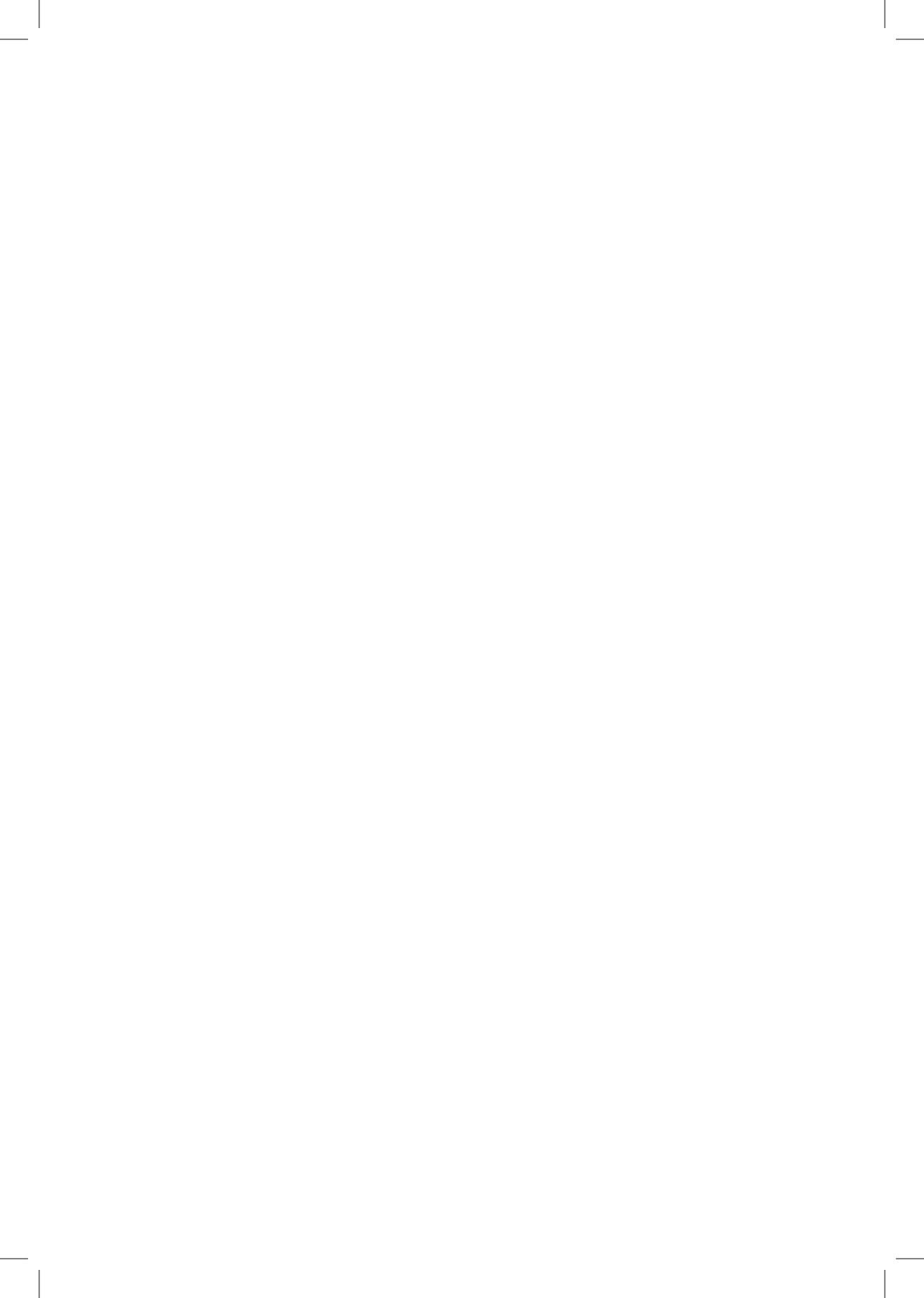
Revista da Faculdade de Direito



COORDENAÇÃO

Isidoro Viana da Costa · Tomé Xavier Jerónimo
Pedro Marques da Silva

ANO I · NÚMERO I
2018



UNIVERSIDADE NACIONAL TIMOR LOROSA'E

Revista da Faculdade de Direito

Ano I · Número 1



2018

PERIODICIDADE

Anual

Número 1, Ano I, 2018

DIRECÇÃO/ COORDENAÇÃO

Isidoro Viana da Costa · Tomé Xavier Jerónimo · Pedro Marques da Silva

EDITOR

UNTL – Faculdade de Direito/ CIJE: Centro de Investigação Jurídico-Económica
(Universidade de Porto)/Pedro Marques da Silva

CONSELHO CIENTÍFICO E DE REDACÇÃO

Isidoro Viana da Costa · Tomé Xavier Jerónimo · Júlio Crispim · Anastasia Murbani
Francisco Liberal Fernandes · José Aroso Linhares · Pedro Marques da Silva

COLABORADORES NO PRESENTE NÚMERO

Alexandra Aragão, Angelito Ribeiro, Benjamim Corte-Real, Elsa Dias Oliveira,
Francisco Guterres Lú-Olo, Francisco Liberal Fernandes, Graça Canto Moniz, Isabel
da Costa Ferreira, Jorge Bacelar Gouveia, José Aroso Linhares, José Ramos-Horta,
José Tomás Gonçalves, Júlio Anjos, Júlio Crispim, Manuel Trigo, Márcia Morikawa,
Maria Paula Meneses, Maria Regina Redinha, Marisa Ramos Gonçalves, Michael
Leach, Miguel Lemos, Mónica Jardim, Paulo Mota Pinto, Pedro Marques da Silva,
Sara Araújo, Suzana Tavares da Silva, Tomé Xavier Jerónimo, Warren Wright, Wei Dan.

PROPRIEDADE

Faculdade de Direito da Universidade Nacional Timor Lorosa'e

CAPA, DESIGN E EXECUÇÃO GRÁFICA

Faculdade de Direito da Universidade Nacional Timor Lorosa'e /CIJE: Centro de
Investigação Jurídico-Económica /Ana Paula Silva

IMPRESSÃO

Gráfica da UNTL

TIRAGEM

300 exemplares

ISSN: 2617-8281

Índice



Índice

Doutrina

A RECEPÇÃO DO PRINCÍPIO DO ESTADO DE DIREITO DEMOCRÁTICO. EXPERIÊNCIAS CONSTITUCIONAIS COMPARADAS: TIMOR-LESTE E MOÇAMBIQUE.....	3
<i>Francisco Guterres “Lú-Olo”</i>	
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO: UM NOVO PARADIGMA DECISÓRIO NO DIREITO AMBIENTAL.....	35
<i>Alexandra Aragão</i>	
INCONSTITUCIONALIDADES TRIBUTÁRIAS E DIREITO DE RESISTÊNCIA	53
<i>Angelito Ribeiro</i>	
O PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO NA ORGANIZAÇÃO DO PODER POLÍTICO NA CONSTITUIÇÃO DE TIMOR-LESTE.....	65
<i>Benjamim de Araújo e Corte-Real</i>	
BREVES NOTAS ACERCA DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO EM TIMOR-LESTE. CONTRIBUTO ACERCA DA RESERVA DE ORDEM PÚBLICA INTERNACIONAL PREVISTA NO CÓDIGO CIVIL ...	83
<i>Elsa Dias Oliveira</i>	
OIT: 100 ANOS DE ORGANIZAÇÃO E TRABALHO DIGNO.....	95
<i>Francisco Liberal Fernandes . Maria Regina Redinha</i>	
TIMOR-LESTE NO CONSTITUCIONALISMO DE LÍNGUA PORTUGUESA	121
<i>Jorge Bacelar Gouveia</i>	
PRINCÍPIOS E CASOS DIFÍCEIS.....	177
<i>José Manuel Aroso Linhares</i>	

OS DEVERES DOS ADMINISTRADORES DAS SOCIEDADES COMERCIAIS.....	207
<i>José Tomás Alves</i>	
BREVES PENSAMENTOS SOBRE O ART. 1.º DA CRDTL	217
<i>Mestre Pe. Júlio Crispim Ximenes Belo</i>	
SAIDA MAK DIREITU INTERNASIONAL UMANITARIU?	233
<i>Márcia Mieke Morikawa</i>	
“SÉ MAK TESI LIA? INTERLEGALIDADE E HIBRIDISMO DOS SISTEMAS DE USTIÇA EM TIMOR-LESTE	243
<i>Maria Paula Meneses, Marisa Ramos Gonçalves, Sara Araújo</i>	
O RECRUTAMENTO DE CRIANÇAS: UM CRIME PARA O SÉCULO XXI DE NASCIMENTO PREMATURO?	277
<i>Miguel Manero de Lemos</i>	
LOCAL ADMINISTRATION: A VIEW FROM VEMASSE.....	295
<i>Michael Leach</i>	
DA POTENCIAL IMPORTÂNCIA DO REGISTO PREDIAL PARA TIMOR-LESTE.....	323
<i>Mónica Jardim</i>	
ÓNUS DA PROVA DA CULPA DO DEVEDOR QUE BENEFICIA DE CLÁUSULA DE EXCLUSÃO OU DE LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	347
<i>Paulo Mota Pinto</i>	
NOTAS SOBRE O PRINCÍPIO DA DECISÃO E O RECURSO HIERÁRQUICO IMPRÓPRIO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TIMOR-LOROSA'E	379
<i>Pedro Silva</i>	

A REVOGAÇÃO DOS ACTOS ADMINISTRATIVOS: UMA FIGURA IMPERFEITA.....	399
--	-----

Raquel Coxo

ALGUMAS NOTAS SOBRE OS REGIMES JURÍDICOS DO DIREITO ELEITORAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE.....	433
---	-----

Suzana Tavares da Silva

REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SECTOR PRIVADO NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO TIMORENSE.....	451
--	-----

Tomé Xavier Jerónimo

IN THE MATTER OF A REVIEW TO DEVELOP THE QUALITY OF NATIONAL LAW	521
---	-----

Warren Leslie Wright

Direito Comparado

DIREITO DE GREVE NO ORDENAMENTO COMUNITÁRIO	561
---	-----

João Reis

APANÁGIO DO UNIDO DE FACTO SOBREVIVO NO DIREITO DE MACAU.....	597
--	-----

Manuel Trigo

AS IMPLICAÇÕES EM PAÍSES TERCEIROS DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA UNIÃO EUROPEIA: A SUA EXTRATERRITORIALIDADE.....	637
--	-----

Graça Canto Moniz

BREVES NOTAS SOBRE A INSTRUMENTALIDADE DAS PROVIDÊNCIAS CAUTELARES E A INVERSÃO DO CONTENCIOSO.....	671
--	-----

Júlio Miguel dos Anjos

O PAPEL DA NEGOCIAÇÃO COLECTIVA NO DIREITO LABORAL DE MACAU	683
--	-----

Wei Dan, Ângelo Patrício Rafael

Vida Académica

DEMOCRACIA, JUSTIÇA E ESTADO DE DIREITO703

José Ramos-Horta

O LUGAR DOS DIREITOS HUMANOS NA RDTL: EM ESPECIAL,
OS DIREITOS DAS MULHERES717

Isabel da Costa Ferreira

“SÉ MAK TESI LIA?”

INTERLEGALIDADE E HIBRIDISMO DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA EM TIMOR-LESTE¹

MARIA PAULA MENESES, MARISA RAMOS GONÇALVES, SARA ARAÚJO

CES - Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra

Introdução

Com um trajeto histórico complexo, Timor-Leste é um país sócio-juridicamente muito diverso, onde cabem concepções locais de dignidade humana e sistemas de governação e justiça com origem pré-colonial

¹ Este artigo assenta essencialmente em dados recolhidos no âmbito de um trabalho de investigação desenvolvido entre novembro de 2016 e maio de 2017 sob a égide da *Comissão para a Reforma Legislativa e do Sector da Justiça de Timor-Leste* (CRL). Procurando dar resposta a vários obstáculos ao pleno acesso ao direito e à justiça em Timor-Leste, a Comissão para a Reforma Legislativa e do Sector da Justiça (CRL) solicitou ao Centro de Estudos Sociais (Universidade de Coimbra) a colaboração na realização de um diagnóstico concreto sobre o sistema de justiça de Timor-Leste que pudesse contribuir para pensar uma política coerente e eficaz na área da justiça, capaz de afirmar o Estado de direito no seio da diversidade cultural existente no país. Esse estudo não poderia ter sido realizado sem o apoio institucional da CRL, que envolveu a participação das suas equipas de pesquisa (sendo de destacar a participação da Dra. Beatriz Carvalho), a colaboração dos seus comissários, a Dra. Melisa Caldas e o Dr. Henrique Corte-Real, e o incondicional apoio do Presidente, o Dr. Jorge Graça. Para saber mais sobre o estudo, ver MARIA PAULA MENESES et al., *Para uma Justiça de Matriz Timorense: o contributo das Justiças Comunitárias*, Díli, Timor-Leste: CRL - Comissão para a Reforma Legislativa e do Sector da Justiça e CES - Centro de Estudos Sociais, 2017.

(*kultura* ou *lisan*); normas e estruturas jurídicas e judiciárias modernas que resultam de processos de colonização diversos; visões normativas desenvolvidas durante as lutas de resistência, assim como noções de justiça que decorrem do contacto com organizações e agências internacionais. Estamos, pois, perante um exemplo muito rico e desafiante do que a antropologia e a sociologia do direito designam por pluralismo jurídico, isto é, a copresença de múltiplos ordenamentos jurídicos e estruturas de resolução de conflitos.

Este artigo, assente num estudo realizado em Timor-Leste sobre o papel das justiças comunitárias na resolução de conflitos, procura contribuir para o aprofundar do conhecimento sobre como estas justiças funcionam e procuram alcançar justiça². O conceito de justiças comunitárias é uma categoria ampla,³ abrangendo a imensa diversidade de formas de resolução de conflitos locais. O objeto sobre o qual nos debruçamos está refletido na questão *Sé mak tesi lia?*. Isto é, quem resolve conflitos? Que instâncias são procuradas? Como funcionam?

O pluralismo jurídico, como proposta conceptual, é aqui usado como ponto de partida para uma análise da realidade timorense. Pretendemos analisar o contexto sociojurídico de Timor-Leste a partir da sua riqueza e diversidade, do que é local e do que foi recebido, bem como dos híbridos jurídicos que emergiram nas zonas de contacto entre as normas ancestrais, as normas impostas e as que os/as timorenses esco-

² MARIA PAULA MENESES *et al.*, *Para uma Justiça de Matriz Timorense, o contributo das Justiças Comunitárias*, Dili, Timor-Leste: CRL - Comissão para a Reforma Legislativa e do Sector da Justiça e CES - Centro de Estudos Sociais, 2017.

³ Sobre as justiças comunitárias veja-se, entre outros, BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS, *Toward a New Common Sense: Law, Science and Politics in the Paradigmatic Transition*. New York: Routledge, 1995, e “O Estado heterogéneo e o pluralismo jurídico”, em JOÃO CARLOS TRINDADE (org.), *Conflito e Transformação Social: Uma Paisagem das Justiças em Moçambique*. Vol. I. Porto: Afrontamento, 2003; MARIA PAULA MENESES, “Pluralism, Law and Citizenship in Mozambique”. *Oficina do CES*, Coimbra: CES, 2007, pág. 291; “O Moderno e o Tradicional no campo das justiças: desafios conceptuais a partir de experiências africanas”, *Sociedade e Estado em construção: desafios do direito e da democracia em Angola*, BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS, JOSÉ OCTÁVIO VAN-DUNÉNE (org.) Coimbra: Almedina 2012, Pp 217-174; SARA ARAÚJO, “Pluralismo jurídico em África. Ficção ou realidade?”, *Revista Crítica de Ciências Sociais* 83, 2008, pp. 121-139; *Ecologia de Justiças a Sul e a Norte, Cartografias Comparadas das Justiças Comunitárias em Maputo e Lisboa*, Tese de Doutoramento, Universidade de Coimbra, 2014.

lheram importar. O objetivo é dar um pequeno contributo à construção de uma justiça acessível a todos e a todas, que defenda a dignidade humana e em que mulheres e homens timorenses se revejam. Tendo em conta esse objetivo e reconhecendo que as justiças comunitárias não são estáticas, nem funcionam isoladamente, interagindo entre si e com as estruturas importadas, influenciando e sendo influenciadas, foi nossa opção evitar análises dicotômicas classificatórias como são: formal/informal; tradicional/moderno; oficial/não oficial, nacional/local, lei/cultura, etc.

O estudo em que se fundamenta este artigo foi fundamentalmente de natureza qualitativa e consistiu numa cobertura extensiva do território de Timor-Leste. Incluiu a análise crítica de textos jurídicos, trabalhos académicos e políticas públicas que incidem sobre a justiça “comunitária/costumeira/tradicional/local/informal” no país. Uma componente importante do estudo centrou-se na recolha de informação a partir de entrevistas com atores-chave do governo, da sociedade civil, das comunidades a nível dos municípios, postos administrativos e sucos. A constante tradução entre línguas e “mundos culturais” foi mais um dos desafios deste trabalho, mas que certamente enriqueceu a qualidade dos dados obtidos.⁴ A preocupação com uma justiça não-excludente, que reconhece o direito à igualdade, mas também o direito à diferença cultural é o horizonte que conduz a reflexão. Esta pesquisa parte dos desafios das Epistemologias do Sul, propostas por Boaventura de Sousa Santos⁵. Na base está a ideia de que não existe justiça total sem justiça cognitiva e um apelo ao reconhecimento e credibilização da pluralidade de saberes e experiências concretas de resolução de conflitos, que foram (e continuam a ser) descredibilizados e invisibilizados pelo direito moderno de inspiração colonial.

⁴ No total foram abordadas, em entrevistas individuais ou coletivas, quatrocentas e vinte e seis pessoas. Este número distribui-se por vinte e três entrevistas semiestruturadas, em grupo e sessenta e seis entrevistas semiestruturadas individuais ou em grupos pequenos. Para além das entrevistas formais, um número incontável de conversas informais permitiu identificar pistas, aprofundar ideias ou testar conclusões. As entrevistas foram realizadas em Tétum (grande maioria), em Português e em Inglês. Foi sempre expressamente solicitado o consentimento dos entrevistados para as gravações. Na maioria dos casos optou-se por garantir o anonimato dos entrevistados.

⁵ BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS, *Epistemologies of the South: Justice Against Epistemicide*. Boulder, CO: Paradigm, 2014.

O artigo está organizado em seis partes. Na primeira, caracterizamos de forma sucinta a relação entre as justiças “tradicionais” e o Estado moderno em Timor-Leste e justificamos a opção pela designação de “justiças comunitárias”. Em seguida, abordamos as contradições entre as justiças comunitárias e o Estado. Na terceira parte, procuramos dar a conhecer os principais conflitos que marcam a sociedade timorense, colocando um enfoque especial nos conflitos de violência doméstica e em torno à terra, justificado pela importância identificada durante o estudo. Esta caracterização geral antecede o mapeamento das instâncias comunitárias de resolução de conflitos que apresentamos na quarta parte. Aqui, a atenção centra-se na análise das estruturas comunitárias e no seu relacionamento com as estruturas locais da sociedade civil (ONGs) e com as estruturas não judiciárias do Estado. A quinta parte centra-se na análise do funcionamento das instâncias comunitárias de resolução de conflitos e a última na relação complicada — de colaboração e competição — entre as instâncias envolvidas na busca de soluções para os conflitos que marcam a sociedade timorense. Uma breve conclusão destaca a profunda interlegalidade que caracteriza o panorama das justiças em Timor-Leste e que tem gerado estruturas e mecanismos de justiça híbridos, que importa ter em atenção na construção do Estado timorense.

1. O Estado moderno e a **Kultura**: as hibridações jurídicas

O moderno estado-nação, imposto pela administração colonial portuguesa, e a narrativa da civilização e do progresso criaram uma divisão abissal entre a “tradição” e a “modernidade”⁶, à luz da qual são irrelevantes as culturas e as estruturas jurídicas e políticas dos e das timorenses. A herança dessa narrativa e das estruturas impostas fez-se sentir no pós-independência, no âmbito do projeto de construção de um Estado de direito que conferisse coesão à nação. Assim, em conformidade com as lógicas jurídicas eurocêntricas, foi estabelecida uma hierarquia jurídica muito difícil de romper, mesmo quando o pluralismo jurídico não é rejeitado: o direito moderno e suas estruturas são considerados indiscuti-

⁶ BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS, *Epistemologies of the South: Justice Against Epistemicide*. Boulder, CO: Paradigm, 2014.

velmente superiores a qualquer estrutura local, mesmo que ancestral. Assumindo a importância dos costumes, o texto constitucional timorense não deixa de refletir a hierarquia moderna que reserva o topo ao direito estatal, tendencialmente desvalorizando e invisibilizando outras legalidades.⁷ Perante este cenário, pensar a coexistência articulada de ordens jurídicas estatais e costumeiras e formas de resolução de conflitos judiciais e comunitárias é um desafio muito complexo.

Importa enfatizar que a aparente contradição entre as justiças comunitárias e o Estado, normalmente promovida pelo moderno Estado-nação, está na base do mito do “dualismo jurídico”, ou seja, a ideia de que nos Estados modernos independentes, fruto do encontro colonial, coexistem dois sistemas jurídicos paralelos, em permanente competição e hierarquicamente estruturados: o tradicional e moderno⁸. E nesta interação a justiça moderna é legitimada como superior, porque mais avançada, como vários trabalhos realizados em Timor-Leste discutem.⁹ Na prática, porém, não só o Estado timorense usa instituições e dispositivos de poder vernáculos, e por isso dotados de legitimidade local, como as

⁷ A Constituição da República de Timor-Leste (CRD'TL) reconhece e valoriza as normas e os usos costumeiros (artigo 2, n. 4) sem questionar a hegemonia do direito formalmente definido pelo Estado. No mesmo sentido, o Código Civil estabelece que “as normas e os usos costumeiros que não contrariem a Constituição e as leis são juridicamente atendíveis” (artigo 2). A CRD'TL atribui também aos juizes a exclusividade da função jurisdicional (artigo 121), mas prevê a possibilidade de formas não jurisdicionais de resolução de conflitos, embora sem especificar quais: “a lei pode institucionalizar instrumentos e formas de composição não jurisdicional de conflitos” (artigo 123, n. 5).

⁸ MARIA PAULA MENESES, “O Moderno e o Tradicional no campo das justiças: desafios conceptuais a partir de experiências africanas”, *Sociedade e Estado em construção: desafios do direito e da democracia em Angola.*, BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS, JOSÉ OCTÁVIO VAN-DUNÉNE (org.) Coimbra: Almedina 2012, Pp 217-174.

⁹ Veja-se TANJA HOHE e ROD NIXON, *Reconciling Justice: 'Traditional' Law and State Judiciary in East Timor.* Washington, DC: United States Institute of Peace, 2003, disponível em <http://www.gsdr.org/docs/open/DS33.pdf>, acessado em maio de 2017; LAURA GRENFELL, “Legal Pluralism and the Rule of Law in Timor Leste”, *Leiden Journal of International Law* 19(2), 2006, Pp. 305–37; ROD NIXON, *Justice and governance in East Timor: indigenous approaches and the 'new subsistence state.*, London: Routledge, 2013; e SUSAN MARX, *Law and Justice in Timor-Leste. A survey of citizen awareness and attitudes regarding law and justice.* Díli: The Asia Foundation, 2013.

justiças comunitárias recorrem, de forma dinâmica, a elementos do direito moderno e do Estado para se fortalecerem. Tais situações de coexistência híbrida (envolvendo simultaneamente momentos de cooperação e de disputa do espaço sociojurídico) são elementos característicos da justiça em Timor-Leste. Para os cidadãos não existe uma escolha definitiva entre o Estado e a *kultura*, mas o recurso a instâncias com que se identificam e que creem capazes de solucionar os conflitos em que estão envolvidos. Em paralelo, vários atores, como os membros da polícia, representantes de vários departamentos do Estado, de organizações não-governamentais (ONGs) e alguns atores judiciais reconhecem o papel fundamental das instâncias locais — denominadas muitas vezes por *kultura* ou *lisan* ou autoridades tradicionais — e a necessidade de estarem envolvidas nos processos de resolução de conflitos, mesmo quando os casos estão a ser investigados e julgados nos tribunais.

As instâncias mais próximas dos cidadãos e das cidadãs em Timor-Leste encontram-se na comunidade e na família alargada, sendo especialmente relevantes as autoridades rituais e políticas da *Uma Fukun* ou *Uma Lisan*, os *li'a na'in*, os *katuas*, para citar algumas; as lideranças comunitárias, como os chefes de aldeia, chefes de suco, os *li'a na'in* de suco e os oficiais de polícia de suco; e as ONGs que funcionam ao nível da aldeia e do suco. Para além dessas estruturas, verificou-se que os cidadãos e as cidadãs procuram instâncias estatais não judiciais ao nível dos municípios para resolverem litígios. É o caso da Direção Nacional de Terras, Propriedades e de Serviço Cadastrais; dos pontos focais do Ministério do Interior e do Ministério da Solidariedade Social, ou ainda própria administração municipal. Em suma, fruto destes contactos, as ordens jurídicas em presença, longe de se manterem imutáveis, conhecem uma dinâmica de apropriação e transformação, uma realidade que Boaventura de Sousa Santos designa de interlegalidade, contrariando assim a ideia de dualismo jurídico¹⁰.

¹⁰ BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS, em *Toward a New Common Sense: Law, Science and Politics in the Paradigmatic Transition*, ob. citada, e *O Estado heterogêneo e o pluralismo jurídico*, ob. citada.

2. Justiça comunitárias Vs justiça do Estado: as contradições

Ainda que as múltiplas ordens jurídicas presentes em Timor-Leste se toquem e que a personalidade jurídica dos cidadãos e cidadãs seja híbrida, não pretendemos argumentar que existe perfeita harmonia entre as ordens jurídicas. Várias características do sistema judicial e da lei do Estado do país não correspondem às expectativas e conceções de justiça de uma parte importante da sociedade. No contexto dos vários grupos sociais e etnolinguísticos presentes, fazer justiça envolve o restabelecimento da honra da família da parte queixosa, da paz entre as famílias das partes envolvidas e entre os membros da comunidade. A justiça estatal, assente numa outra matriz cultural, destina-se a principalmente a ressarcir um indivíduo dos seus direitos e dignidade individual. Como explica Josh Trindade, numa entrevista realizada em Díli, em abril de 2017:

Mesmo que o interesse individual seja importante na aplicação da justiça tradicional, as pessoas não o consideram como mais importante porque valorizam mais o coletivo, isto é, o interesse mútuo entre a comunidade. Segundo o conceito tradicional, uma pessoa não consegue desenvolver-se sozinha. Existe uma ligação complexa com a família, os tios, os primos [...]. Um acontecimento cria um conflito entre duas famílias. Então, as duas famílias procuram formas para resolver o problema entre elas, com o fim de restabelecer a relação e poder interagir socialmente na vida diária. A justiça formal só atribui um castigo à pessoa que comete o crime e não reconcilia as famílias.

Em Timor-Leste, a exemplo de outros países, a agenda do Estado de direito promovida pela comunidade internacional foi interpretada localmente como estranha e distante, o que resulta num claro défice de legitimidade do sistema formal¹¹. As justiças comunitárias não são uma panaceia que desfaz todas as barreiras do acesso à justiça, mas apresentam vantagens em termos de proximidade para com os cidadãos e as cidadãs. Os sistemas de justiça comunitária tendem a) a assentar em

¹¹ LAURA GRENFELL, “Legal Pluralism and the Rule of Law in Timor Leste”, *Leiden Journal of International Law* 19(2), 2006 pp. 305–37; PATRÍCIA JERÓNIMO, “Estado de Direito e Justiça Tradicional: Ensaios para um equilíbrio em Timor-Leste”, *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Carlos Ferreira de Almeida - Vol. III*. Coimbra: Almedina, 2011, Pp. 97-120.

modos de resolução não adversariais e, nesse sentido, a ser emocional e culturalmente menos penalizadores; b) permitem a continuidade das relações quando os conflitos ocorrem no âmbito de relações multiplexas e não quebram os vínculos da comunidade; c) oferecem maiores garantias de subverter a separação entre o conflito processado e o conflito real, chegando à origem dos problemas e promovendo a restauração dos laços rompidos¹².

O direito moderno, centrado no indivíduo, foi desenvolvido em conformidade com os princípios e valores do projeto liberal e capitalista eurocêntrico; conseqüentemente nem sempre é compatível com as percepções não eurocênticas de justiça, nomeadamente as que colocam a comunidade acima dos indivíduos e a reconciliação e pacificação do grupo acima da responsabilização individual. Esta questão é fundamental no contexto de Timor-Leste. Como afirma Daniel Simião,

Embora variem muito em forma de região para região, os modos locais de mediação — *o biti boot, ou nahe biti/lulun biti*¹³ — ou julgamento (adjudication) — *o tesi lia* — conservam uma preocupação comum: a reconciliação entre os grupos em conflito. Mais do que uma disputa entre pessoas, está em questão resolver um atrito entre famílias. [...] Os mecanismos locais para resolução desse tipo de conflito não tratam apenas de reparar um dano a alguém — em muitos casos nem sequer há essa intenção. O foco, menos do que na atitude individual que originou uma briga ou disputa, está sobre a quebra de um equilíbrio previamente existente — aquilo que Geertz define como a ‘quebra de um decoro’¹⁴.

¹² SARA ARAÚJO, *Ecologia de Justiças a Sul e a Norte, Cartografias Comparadas das Justiças Comunitárias em Maputo e Lisboa*. Tese de Doutoramento, Universidade de Coimbra.

¹³ Literalmente, “estender a esteira” e “enrolar a esteira”. No “nahe biti” a esteira é estendida, ou seja, as partes concordam em se sentar para discutir e encontrar uma solução para o conflito que as opõe. Metaforicamente a esteira simboliza a procura pelo reatar das ligações entre as partes em conflito e também entre a família alargada, linhagem ou clã. Babo-Soares (DIONÍSIO BABO-SOARES, “Nahe Biti: The Philosophy and Process of Grassroots Reconciliation (and Justice) in East Timor”, *The Asia Pacific Journal of Anthropology*, 5(1), 2004, Pp. 15–33) escreveu sobre a filosofia do “nahe biti”, descrevendo que entre os povos Mambai o entrelaçar das folhas de palmeira da esteira equivalem ao encontro entre as diferentes posições que opõem as partes e, portanto, ao consenso.

¹⁴ DANIEL SIMIÃO, “O feiticeiro desencantado: gênero, justiça e a invenção da violência doméstica em Timor-Leste”, *Anuário Antropológico*, 2005, Pp. 137.

Esta disjunção entre as diferentes concepções de justiça presentes na sociedade é espelhada no próprio léxico dos conflitos e nas suas tipologias, que apresentamos em seguida.

3. Os tipos de conflitos que marcam a sociedade timorense

A partir da análise dos depoimentos presentes nas entrevistas, os litígios mais frequentes nas justiças comunitárias são os conflitos em torno da propriedade e dos direitos de uso da terra, as situações de violência doméstica e as agressões físicas, uma realidade que é confirmada por outros estudos e relatórios¹⁵. Na origem destas três categorias de conflitos está uma grande diversidade de situações. As justiças comunitárias procuram frequentemente superar a distância entre o conflito processado e o conflito real, discutindo as causas anteriores à situação apresentada. Os depoimentos recolhidos mostram que, por exemplo, agressões físicas (simples e graves), incluindo tentativas de homicídio, violência doméstica, destruição de bens e de colheitas estão frequentemente relacionados com conflitos de terra, acusações de feitiçaria e outros conflitos de natureza social e política.

As expressões usadas para nomear os conflitos refletem as percepções do que é considerado justo/injusto pelas comunidades em Timor-Leste, dando conta dos comportamentos e situações que causam distúrbios nas relações entre pessoas, entre pessoas e ancestrais, entre pessoas e a natureza (ver quadro nº 1). Por exemplo, os casos de feitiçaria (*dun malu buan/ kaer ai kulit a'at*) são considerados pelos entrevistados como “questões da sociedade timorense”, aos quais o sistema judicial não dá resposta. São, no entanto, preocupações comuns e que estão na origem de agressões físicas e, por vezes, homicídios.¹⁶ Nos casos de violência doméstica, as várias expressões utilizadas são ambíguas na definição da culpa e da gravidade, sendo frequentemente classificados como disputas

¹⁵ ROD NIXON, MARK GRIFFIN e EDWAR REES, *Ba Distrito Baseline Survey 2014: Local Governance and Access to Justice in Timor-Leste*. Díli, Timor-Leste: Counterpart International & Social Science Dimensions, 2014; THE ASIA FOUNDATION, *Timor-Leste Law & Justice Survey 2013*. Díli, Timor-Leste: The Asia Foundation, 2013.

¹⁶ Entrevistas com: Lideranças comunitárias, Ermera, dezembro de 2016; Diretor da Polícia Comunitária, Díli, maio de 2017; Diretor, *Departamentu Hari'i Pás no Koezaun Sósial*, DNDS, Ministério da Solidariedade Social, Díli, maio de 2017.

entre o casal ou desequilíbrio na casa (*Fe'en ho La'en istori malu* ou *Bikan ho kanuru tarutu iba uma laran*¹⁷). São, pois, necessários estudos mais aprofundados que revelem as histórias de conflito numa perspectiva de longo-prazo, permitindo clarificar as causas do mal-estar social gerado por diversos fatores sociais, políticos e económicos.

O quadro nº 1 sistematiza as expressões que foram sendo repetidas ao longo das entrevistas e que espelham os conflitos e desequilíbrios vividos pelas comunidades.

Quadro nº 1



Léxico dos conflitos mais mencionados nas entrevistas, em Língua Tétum

As questões de terra envolvem disputas que transitam por várias gerações sobre uso e posse da terra. Frequentemente têm origem em conflitos provocados pelas intervenções do colonialismo português e indonésio¹⁸. Estas intervenções estão hoje no centro de acesas disputas pela definição dos limites (*balizas*) da terra entre membros da mesma família,

¹⁷ “Discussões entre mulher e homem” e “Pratos e colheres fazem barulho na casa”.

¹⁸ DANIEL FITZPATRICK e SUSANA BARNES, “The Relative Resilience of Property: First Possession and Order Without Law in East Timor”, *Law & Society Review*, 44(2), Pp. 209-10.

entre famílias, aldeias e sucos. Por outro lado, estas disputas refletem heranças de conflitos políticos durante a luta pela independência, bem como das lutas políticas mais recentes que ocorreram no contexto da introdução de um sistema democrático multipartidário que criou crises e muitas fraturas sociais¹⁹, uma realidade complexa que merece maior atenção. Por exemplo, as disputas de terras envolvem queixas de ocupação, pelos veteranos, de terras reclamadas por familiares de timorenses que pertenceram a grupos pró-autonomia.²⁰ As disputas partidárias²¹ também são relatadas como causas de alguns conflitos de terras, violência física entre grupos e outros tipos de conflitos (ver quadro n° 2).

Refletindo as aceleradas mudanças sociais introduzidas pela maior abertura do país a influências externas, em particular através da presença de ONGs internacionais e mesmo da tecnologia (designados por *problema teknolojia*, *smartphone* ou *facebook*), existem tensões sociais (em particular sobre os papéis de género e as relações intergerações) e dificuldades em lidar com problemas “novos” que desafiam a autoridade instituída (autoridades familiares, autoridades rituais e políticas locais, Igrejas). A violência doméstica, a violência sexual, a gravidez na adolescência, a disputa de paternidade, as queixas de adultério e “abandono” da mulher e filhos,²² são conflitos que refletem estas mudanças sociais, levando as lideranças comunitárias a reconhecer falta de meios e capacidade para a prevenção e resolução destes conflitos e a pedir que as instituições do Estado tenham maior presença e capacidade de intervenção.²³

A dimensão económica destes conflitos é frequentemente invocada pelos entrevistados,²⁴ em particular nos casos de conflitos de terras e de

¹⁹ MARISA RAMOS GONÇALVES, *Intergenerational perceptions of human rights in Timor-Leste: memory, kultura and modernity*, Doctor of Philosophy thesis, University of Wollongong, School of Humanities and Social Inquiry, Australia.

²⁰ Entrevistas com Diretor, Direção Terras e Propriedades, Manufahi, março de 2017; Funcionário da administração municipal de Covalima, março de 2017.

²¹ Entrevistas com Comandante da PNTL de Ainaro, março de 2017; lideranças comunitárias de Bobonaro, abril de 2017.

²² Problemas referidos nas entrevistas, em todos municípios.

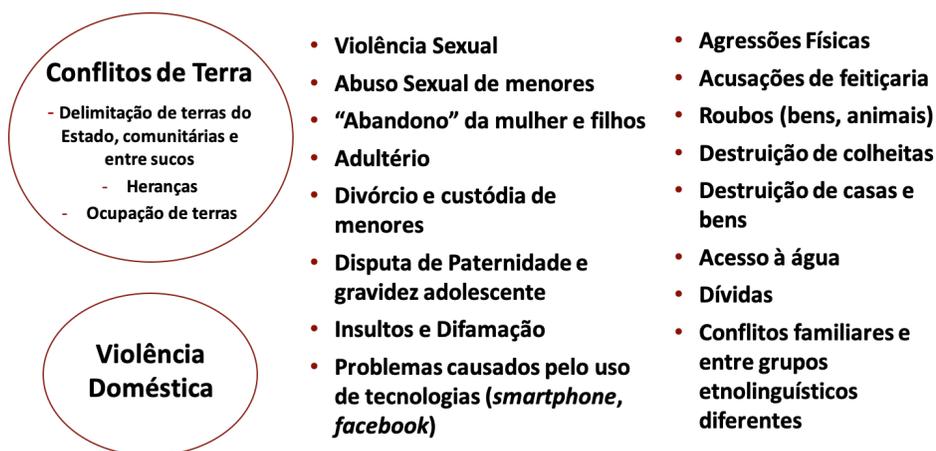
²³ Entrevistas com: lideranças comunitárias de Oé-cussi-Ambeno, abril de 2017; *Li'a na'in* de suco em Díli, março de 2017; Diretora de uma *Uma Mabon*, março de 2017.

²⁴ Referem-se, por exemplo, à inadequação das provisões da lei da violência doméstica na proteção das mulheres que decidem apresentar queixa dos seus maridos e

violência doméstica. A questão do desemprego jovem (masculino) é associada aos conflitos e agressões físicas entre jovens; no entanto este tipo de conflito pode ter na sua origem questões de rivalidade política ou entre famílias, conflitos de terra, potenciadas pelo abuso do consumo de álcool.

Por outro lado, as mudanças introduzidas pelos empreendimentos de megaprojetos de infraestruturas, no Suai e na Região Administrativa Especial de Oé-cussi-Ambeno (RAEOA), e a entrada de investidores estrangeiros na capital Díli e noutras sedes de município, tem vindo a alterar substancialmente a dinâmica socioeconómica da vida das comunidades, em particular no que diz respeito às questões do uso e posse da terra. O sucessivo adiamento da aprovação da Lei de terras para uma regulação efetiva de todo o conjunto de situações, levou a que este projeto de lei tivesse sido objeto de muitas questões e dúvidas entre os entrevistados. Esta lei acabou por ser aprovada a 1 de junho de 2017 pelo Presidente Francisco Guterres “Lu Olo”, mas as dúvidas sobre a sua melhor forma de implementação prevaleceram, como referem alguns depoimentos e conversas mantidas.

Quadro nº 2



Quadro-resumo dos principais conflitos

que serão mais uma vez penalizadas com as consequências económicas de um divórcio que as deixa sem recursos económicos para si e os seus filhos.

4. Mapeamento das instâncias comunitárias de resolução de conflitos

Os processos de mediação e resolução de conflitos levados a cabo nas comunidades oferecem vantagens aos e às timorenses no que diz respeito à proximidade humana ou cultural, geográfica e temporal. As estruturas locais expressam-se numa língua e numa linguagem familiares aos e às timorenses e em normas que são culturalmente partilhadas e compreensíveis. Já as estruturas judiciárias do Estado são, regra geral, um espaço distante da maioria da população. A linguagem do direito estatal, redigido maioritariamente em língua portuguesa, que poucos timorenses dominam, cria, em si mesma, barreiras no acesso à justiça judicial.

Em termos socioculturais, excluindo as estruturas judiciárias, há três grandes espaços onde os conflitos são apresentados em busca de uma solução: o espaço da família alargada (*Fetosa'a-Umane*); o espaço da comunidade e o espaço do Estado-nação. Neste artigo a análise centra-se na comunidade e na relação desta com a sociedade civil (através de ONGs) e com estruturas formais do Estado.

4.1. A comunidade: a estrutura dos sucos e as lideranças comunitárias

Em Timor-Leste as lideranças comunitárias desempenham um papel central na administração das aldeias e sucos e, também, na resolução de litígios. Referimo-nos a estruturas eleitas pela população e a quem o governo atribui funções de mediação e resolução de conflitos — chefes de aldeia, chefes de suco e toda a sua estrutura (incluindo um *li'a na'in*²⁵ eleito pelo conselho de suco). Apesar das competências e do modo de funcionamento dos sucos estarem regulamentadas por lei²⁶ e

²⁵ O *Li'a na'in* identifica aquele que ‘tem’ a palavra, ou seja, aquele que obtém, através dos antepassados, o conhecimento da história da sua comunidade. No contexto aqui referido, trata-se de pessoas que são reconhecidas, pela comunidade, como tendo conhecimento profundo das normas que regem as relações socioculturais dessa comunidade.

²⁶ Lei dos Sucos 9/2016, de 8 de julho.

de estas lideranças terem recebido apoios financeiros e formação no anterior mandato,²⁷ a estrutura dos sucos não integra a função pública e o seu estatuto jurídico é o de associação.²⁸

O conjunto de funções e competências que lhes é conferido é particularmente alargado tendo em conta que os sucos são entidades externas à estrutura da administração pública. Destacamos as funções atribuídas aos sucos de “promover a resolução de conflitos que surjam entre os membros da comunidade ou entre aldeias, de acordo com os usos e costumes da comunidade e o respeito pelo princípio da igualdade”, a de “sensibilizar e mobilizar os membros da comunidade para a erradicação da violência doméstica do seio da comunidade”²⁹ e, ainda, as funções previstas para os chefes de aldeia e chefes de suco de “intervir na resolução de disputas entre aldeias do suco”.³⁰ A perceção dos próprios chefes de suco e de aldeia sobre as suas funções foi invariavelmente discutida nas entrevistas de grupo realizadas. Os depoimentos recolhidos revelam, com frequência, um descontentamento face ao não reconhecimento “formal” pelo Estado dos papéis que estas lideranças comunitárias desempenham, efetivamente, na área de mediação e resolução de conflitos. Como nos explica um Chefe de suco no município de Manufahi.

É através da *kultura* que nós somos eleitos, como lideranças comunitárias do suco. A eleição para o conselho de suco não é uma eleição partidária, mas é pela *kultura* que nos candidatamos. A *kultura* é muito forte [aqui]. Nós não estamos aqui apenas para usar as leis da *kultura*, nós também encaminhamos os casos para a lei formal. A lei não nos dá competências para tomar decisões, mas para promover a mediação entre as duas partes.³¹

Os chefes de suco e de aldeia e os *li'a na'in* de suco articulam-se com os membros da comunidade a quem uma legitimidade ritual ou social é reconhecida, como é o caso dos *li'a na'in kultura* ou *katuas li'a na'in*

²⁷ Os chefes de suco e chefes de aldeia entrevistados foram eleitos em novembro de 2016. Nas entrevistas, foi referido que desde então aguardavam instruções mais específicas, formação e financiamento para as suas atividades.

²⁸ Lei dos Sucos 9/2016, de 8 de julho, art. 4.º.

²⁹ Lei dos Sucos 9/2016, de 8 de julho, art. 6º, n.º 1, alínea a).

³⁰ Lei dos Sucos 9/2016, de 8 de julho, art. 23º, n.º 1, alínea p).

³¹ Entrevista com lideranças comunitárias do município de Manufahi, realizada em março de 2017.

(autoridades que são vistas localmente como parte “informal” da estrutura judicial). Os *li’a na’in kultura* envolvem-se numa fase inicial da mediação dos conflitos, ao nível da família — pertencem às *Uma Fukun* das partes em litígio —, depois ao nível da aldeia e, por último, podem ser chamados para a mediação ao nível do suco.

Alguns chefes de suco sublinharam essa ligação,

Nós já tínhamos a lei *kultura*, que não é escrita, mas que os nossos antepassados já usavam. É uma técnica de Timor-Leste que temos de respeitar. Não sei se a geração mais jovem a aceitará, mas por agora tem de ser respeitada. De acordo com o tempo dos nossos avós, quando acontecem conflitos, uma das partes apresenta queixa à *Uma Fukun*, ao *li’a na’in*, [depois] ao conselho de suco eleito, ao chefe de aldeia, ao chefe de suco. Agora existem também os delegados e delegadas. Temos de resolver de acordo com o processo *kultura*.³²

Existem, por isso, estruturas e procedimentos híbridos de resolução de conflitos ao nível das comunidades, que integram características de uma justiça que é designada por “justiça tradicional”, *lisan* ou por *kultura*, e elementos introduzidos através da eleição de lideranças comunitárias que recebem formação de ONGs internacionais e locais, departamentos do governo, e cujas competências são objeto de legislação pelo Estado. Conclusões semelhantes estão presentes noutros estudos realizados em Timor-Leste sobre esta temática.³³

Durante este estudo foi possível analisar a grande flexibilidade e diversidade em termos de mecanismos e procedimentos utilizados nas justiças comunitárias, reflexo quer da diversidade das tradições culturais dos grupos etnolinguísticos, quer da influência dos atores políticos nacionais e das agências internacionais, acima mencionados.

Os facilitadores e líderes dos processos das justiças comunitárias variam de local para local, dependendo de fatores como a legitimidade que lhes é reconhecida na comunidade e a personalidade dos próprios líderes e facilitadores. Se na antiga estrutura tradicional de resolução de conflitos se atribuía exclusivamente aos *li’a na’in* das respetivas *Uma*

³² Entrevista com lideranças comunitárias do município de Manufahi, março de 2017, Same.

³³ Reunião com a Coordenadora e equipa da Ba Distritu/ Mai Munisipiu, dezembro de 2016, Díli.

Fukun ou *lia na'in kultura* o papel de facilitar o processo de conciliação e resolução de um conflito, usualmente através de uma cerimónia *nabe biti*, e de um processo *tesi lia*, agora as formas de justiça comunitária que nos foram apresentadas são múltiplas e incluem variantes destes modelos.

Desde já, destaca-se a importância dos chefes de aldeia e chefes de suco, outros membros do conselho de suco, e mesmo outras pessoas de reconhecida legitimidade comunitária na facilitação destes processos, cabendo à figura de *li'a na'in de suco* (eleito pelo conselho de suco)³⁴ o papel de liderar o processo de mediação/conciliação. Apesar de verificarmos que, frequentemente, os *li'a na'in de suco* eleitos são escolhidos por serem *li'a na'in kultura*, ou seja, por pertencerem a uma linhagem de líderes rituais com “o poder de falar”, registámos alguns casos em que tal não acontece. Em particular, nas zonas urbanas de Baucau e Díli,³⁵ os *li'a na'in de suco* não são *li'a na'in kultura*. Foram escolhidos para integrarem o conselho de suco por serem pessoas com legitimidade na comunidade, usualmente com formação e/ou experiência na facilitação de mediação e resolução de conflitos.

Por outro lado, em grande parte das áreas rurais, incluindo na Região Especial Administrativa de Oé-cusse-Ambeno, verificámos a importância do *li'a na'in kultura* e, por esse motivo, a maioria dos *li'a na'in de suco* são também *li'a na'in kultura*. Em Oé-cusse-Ambeno, os *li'a na'in kultura* detêm uma função central na mediação e resolução de conflitos, em particular nas disputas de terras.³⁶ Para além disso, a sua função articula-se também com os chefes de bairro, em conflitos que saem da esfera da família, depois ao nível dos chefes de aldeia e, por último, dos chefes de suco.³⁷ Nesta região, a estrutura tradicional é distinta de outras partes do país e ainda prevalecem, de acordo com os depoimentos recolhidos nas entrevistas, os *usif* (*liurais*), os *naijuf* (administradores de áreas mais circunscritas), bem como os *tobe* (gestores de recursos naturais e

³⁴ Composto por: o Chefe de suco, os Chefes de aldeia do suco, dois (uma e um) representantes da juventude, assim como delegados e delegadas de cada aldeia.

³⁵ Entrevistas com: Chefe de suco e *li'a na'in* em Baucau, março de 2017; Chefes de sucos e *li'a na'in* em Díli, março a maio de 2017.

³⁶ Entrevistas com o Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM e Secretário Regional para o Ordenamento do Território e Cadastro da RAEOA, de abril de 2017, Pante Makassar.

³⁷ Entrevistas com Lideranças comunitárias de Oé-cusse-Ambeno, abril de 2017.

ambientais, administrados pelos *naijuf*). No seu conjunto são lideranças que continuam a deter legitimidade nas suas comunidades.³⁸

Fora das áreas urbanas como Díli, Baucau e de sucos com elevado grau de conflitualidade como no município de Covalima, apesar de não existirem estatísticas fiáveis, as entrevistas dão conta que uma parte significativa dos conflitos é resolvida ao nível da aldeia e das famílias, onde os *li'a na'in kultura* continuam a ser respeitados, não chegando ao nível de suco. Apesar disso, o papel do chefe de suco e do chefe de aldeia, em articulação com os *li'a na'in de suco*, é de cada vez maior preponderância na resolução de conflitos, refletindo as funções que lhes são atribuídas pela administração estatal e as influências da formação recebida por organizações não-governamentais (ONGs) nacionais e internacionais.

b) O papel das ONGs

Para além das estruturas tradicionais, existem diversas organizações não governamentais, locais e internacionais, que desempenham serviços de apoio ao acesso à justiça que usualmente seriam da responsabilidade do Estado.

Os programas da ONG timorense *Belun* no âmbito da formação em técnicas de mediação, destinados às lideranças comunitárias, são referidos pelos chefes de suco em todo o território. Em 2017, teve início o projeto “*Klinika Assesu ba Justisa*”, realizado em parceria com a Defensoria Pública, com enfoque nas áreas judiciais de Baucau e Covalima, e cujas atividades incluem a formação das lideranças comunitárias e membros da comunidade em mediação e métodos alternativos de resolução de conflitos, em particular disputas de terra.³⁹

Outras ONGs locais, como a *ALFELA*, *FOKUPERS*, *PRADET*, *JSMF*, *Liberta*, *Fundasaun Fatuk Sinai* (Oé-cussi-Ambeno), desempenham papéis importantes na monitorização da aplicação da justiça judicial e no apoio jurídico, de saúde física e mental e de reinserção social às vítimas e

³⁸ Ver explicação destas estruturas em Taçain, Bacun, e Almeida (2016:58–60).

³⁹ Entrevistas com: a Direção da *Belun*, dezembro de 2016, Díli; pontos focais da *Belun* nos municípios, entre março e abril de 2017; membros da Rede de Prevenção de Conflitos da *Belun*, março de 2017, Viqueque.

partes envolvidas nos conflitos, com principal destaque para o apoio as mulheres que sofreram violência doméstica.⁴⁰

Para além destes atores locais, diversas organizações não-governamentais e agências internacionais, têm participado nos últimos dezasseis anos da independência de Timor-Leste no apoio ao desenvolvimento de políticas e formação, quer no setor judicial do Estado quer nas instâncias do Governo e da comunidade com papel na mediação e resolução de conflitos. Destacam-se organizações como a *The Asia Foundation* e o programa *Ba Distritu/Mai Munisipiu*, que têm o apoio das agências de cooperação dos EUA e Austrália.⁴¹ A formação à Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL), em particular a polícia comunitária, tem contado com o apoio das agências de cooperação do Japão e da Nova Zelândia (*JICA* e *NZAID*, respetivamente).⁴² Por outro lado, as Nações Unidas (PNUD e a UN Women), assim como outras agências de cooperação, têm vindo a apoiar os programas levados a cabo pelos departamentos do Ministério do Interior, Ministério da Justiça e Ministério da Solidariedade Social de prevenção e resolução de conflitos na comunidade, bem como para uma melhor articulação entre os setores de justiça do Estado e das comunidades.⁴³

4.2. As estruturas não judiciárias do Estado

Algumas estruturas não judiciárias do Estado são também parte da complexa e densa rede timorense de mediação e resolução de conflitos:

⁴⁰ Entrevistas com: membros da Rede Feto, dezembro de 2016, Díli; Diretora da *ALFELA*, março de 2017, Díli; Técnica da *FOKUPERS*, Maliana, abril de 2017; Diretor, *Fundasann Fatuk Sinai*, abril de 2017; Técnica da *PRADET*, Oé-cussi-Ambeno, abril de 2017.

⁴¹ Reunião com a Coordenadora e equipa da *Ba Distritu/ Mai Munisipio*, dezembro de 2016, Díli; entrevista com a Coordenadora local da *Asia Foundation*, dezembro de 2016, Díli.

⁴² Entrevistas com: Diretor Nacional da Polícia Comunitária, Díli, maio de 2017; Segundo Comandante da PNTL, Baucau, março de 2017; Comandante da PNTL, abril de 2017, Bobonaro.

⁴³ Entrevistas com: Diretor, DHPKS, DNDS, Ministério da Solidariedade Social, maio de 2017; Diretora, *DPKK*, Ministério do Interior, maio de 2017, Díli.

a Polícia Nacional de Timor-Leste, já referida, assim como alguns departamentos do Governo: Diresaun Nasional de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça; Departamento Hari'i Pás no Koezaun Sósial (DHPKS) do Ministério da Solidariedade Social; Diresaun Nasional Prevensaun Konflitu Komunitáriu (DPKK) do Ministério do Interior. A atual configuração desta rede de serviços de justiça descentra o foco do Estado do setor judicial formal para os departamentos governamentais envolvidos em programas de “construção da paz” e “diálogo comunitário”.

Diversas instituições governamentais têm departamentos e programas direcionados para a prevenção e a resolução de conflitos na comunidade, como é o caso dos departamentos DHPKS e DPKK. Ambos os departamentos gerem programas com membros das comunidades, os quais atuam como pontos focais em rede. A sua função é a de relatar potenciais conflitos nas comunidades, recolher dados sobre os conflitos e atuar como mediadores de conflitos. Trabalham, ainda, na promoção de soluções de reconciliação na comunidade, promovendo cerimónias tradicionais, organizando *tara bandus* ou usando técnicas importadas, como o Teatro do Oprimido (em particular, no Ministério da Solidariedade Social).⁴⁴

É comum encontrar pessoas que gerem ONGs locais ou que são chefes de suco e que, simultaneamente, assumem o papel de pontos focais e de mediadores dos departamentos/direções dos ministérios. São pessoas com potencial e aceitação na comunidade para mediar conflitos e que, ao mesmo tempo, assumem funções de liderança. No caso das mulheres com quem falámos, as suas funções envolvem igualmente a dinamização de atividades de empoderamento das mulheres locais e de apoio a vítimas de violência.⁴⁵

A DPKK do Ministério do Interior tem promovido, em colaboração com o *Okinawa Peace Assistance Centre*, e a partir de um financiamento da Agência Japonesa de Cooperação (*JICA*), ações de formação

⁴⁴ Entrevistas com: Diretor do DHPKS, DNDS, Ministério da Solidariedade Social, maio de 2017, Díli; Diretora, DPKK, Ministério do Interior, maio de 2017, Díli.

⁴⁵ Entrevistas com: Ponto focal do Ministério Interior e do Ministério da Solidariedade Social de Baucau, março de 2017; ponto focal do Ministério da Solidariedade Social em Viqueque, março de 2017; ponto focal do Ministério da Solidariedade Social de Ainaro, março de 2017; Diretora da Fundação *Moris Foun*, abril de 2017, Maliana.

em métodos de mediação e resolução de conflitos ao nível da comunidade.⁴⁶ Os Chefes dos sucos mais populosos em Díli referiram esta formação e a aplicação de métodos de mediação apreendidos nestas formações. Para além disso, sublinharam ter participado em projetos dinamizados pelo centro Japonês em colaboração com a DPKK/ Ministério do Interior, integrando uma rede de prevenção de conflitos dinamizada por esta Direção.⁴⁷

A Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) desempenha um papel fundamental em várias vertentes da prevenção, segurança e investigação dos conflitos. Em particular, a polícia comunitária, com a presença de oficiais de polícia de suco em praticamente todos os sucos existentes, é referida como uma ajuda importante na divulgação das leis e mecanismos da justiça formal do Estado, bem como na prevenção e manutenção da segurança ao nível das comunidades, participando ainda, na procura de uma solução para conflitos que eclodem na comunidade. Para além disso, as unidades de investigação da Polícia e de apoio às vítimas de crimes como a UPV (Unidade de Pessoas Vulneráveis), são departamentos que se articulam com os comandos municipais no apoio ao sector de justiça. Outra das suas funções é funcionar como “ponte” entre as lideranças comunitárias e o sector de justiça do Estado — o Ministério Público, a Defensoria Pública e os Tribunais.⁴⁸

Como mostrámos, os/as cidadãos/cidadãs timorenses têm disponível uma rede de opções para resolução de conflitos. Esta pode usada em função das situações e da perceção dos litigantes sobre cada uma das instâncias. Em função do tipo de conflito, das possibilidades económicas, da informação disponível e da capacidade das instâncias para alcançarem consensos reais, os e as timorenses circulam entre as instâncias que poderão trazer mais benefícios, uma solução mais rápida, com menos custos e com menos impactos negativos sociais, podendo até recorrer a mais do que uma instância no âmbito do mesmo conflito. Este

⁴⁶ Entrevista com a Diretora, DPKK, Ministério do Interior, maio de 2017, Díli.

⁴⁷ Entrevistas com Chefes de suco em Díli, março e abril 2017, Díli.

⁴⁸ Para uma leitura crítica sobre o papel das UPV e da problemática dos direitos das mulheres, ver MENESES *et. al.*, *Para uma Justiça de Matriz Timorense: o contributo das Justiças Comunitárias*. Díli, Timor-Leste: CRL - Comissão para a Reforma Legislativa e do Sector da Justiça e CES - Centro de Estudos Sociais, 2017.

modo instrumental de uso da rede não é inédito e foi designado na literatura do pluralismo jurídico por *forum shopping*⁴⁹.

O quadro nº 3 identifica as principais instâncias a que os timorenses recorrem na procura de uma solução para os conflitos, bem como indica a especificidade dos seus papéis.

Quadro nº 3

Atores/ Instância	Papel
Família alargada (<i>Uma Lisan/ Feto-sa'a-Umane</i>): Conselho de anciãos, <i>li'a na'in kultura</i> , pessoas com autoridade na família	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mediação e/ou Conciliação ▪ Procura consensos e o reequilíbrio da comunidade
Lideranças Comunitárias: <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Li'a Na'in kultura</i>, Chefe de Aldeia; ▪ Chefe de Suco; <i>Li'a Na'in</i> de Suco; Membros Conselho de Suco 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mediação e/ou Conciliação ▪ Procura consensos e o reequilíbrio da comunidade ▪ Ponte com estruturas de Estado ▪ Ponto de Informação ▪ Monitorização e Avaliação da Reintegração de Vítimas
Oficiais de Polícia de Suco	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Observação ▪ Função de Segurança ▪ Ponto de Informação ▪ Transferência de casos para a Unidade de Pessoas Vulneráveis (UPV) e para investigação ▪ Monitorização e Avaliação da Reintegração de Vítimas
Pontos Focais do Ministério do Interior e do Ministério da Solidariedade	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mediação ▪ Transferência de casos para a Unidade de Pessoas Vulneráveis (UPV) e para investigação ▪ Monitorização e Avaliação da Reintegração de Vítimas
Representantes das Igrejas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Conciliação e aconselhamento em questões familiares e de conflito social ▪ Prevenir a separação de casais e situações de abandono dos filhos

⁴⁹ KEEBET VON BENDA-BECKMANN, 1981, “Forum Shopping and Shopping Forums: Dispute Processing in Minangkabau Village”, *Journal of Legal Pluralism* (19), 1981, Pp.117–59.

Atores/ Instância	Papel
Outras figuras com legitimidade na comunidade: <i>Liurais</i> , Veteranos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Conciliação ▪ Participam nas reuniões de aldeia e de suco ▪ Procuram consensos e o reequilíbrio da comunidade
Polícia (Unidade de Pessoas Vulneráveis — UPV; Unidade de Investigação)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoio às vítimas (legal, proteção, saúde) ▪ Investigação dos casos
ONG's (<i>Belun, Pradet, FOKUPERS, ALFELA, JSMP</i> , outras ONG's locais)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mediação ▪ Transferência de casos para a Unidade de Pessoas Vulneráveis (UPV), investigação ▪ Ponto de Informação ▪ Monitorização e Avaliação da Reintegração de Vítimas
Direção de Terras e Propriedades	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mediação ▪ Observador nos processos de conciliação a nível de suco ▪ Consultivo, ponto de informação
Defensoria pública	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mediação ▪ Averiguação dos casos e possível “homologação” acordos obtidos na comunidade ▪ Defesa de casos civis
Tribunais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Consideração e possível “homologação” de acordos obtidos na comunidade ▪ Decisões
ONG's e Agências Internacionais: <i>The Asia Foundation, Ba Distrutu/Mai Munisipi</i> (Counterpart), Programas de Formação à Polícia (<i>JICA, NZAID</i>)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Definição de Políticas ▪ Formação dos atores em diversas áreas ▪ Articulação entre as estruturas do Estado e autoridades comunitárias ▪ Produção de relatórios e estatísticas

5. O funcionamento das justiças comunitárias

Compreender o funcionamento destas justiças comunitárias passa por entender como se processa a negociação e construção das soluções; que tipo de decisões são tomadas (vinculativas ou não vinculativas); se a presença das partes é voluntária ou obrigatória; qual o tipo de legitimidade que as soluções/resoluções obtêm; e como se processa o acompanhamento após resolução. Do ponto de vista estritamente “legal”, as estruturas extrajudiciárias de resolução de conflitos são uma jurisdição

voluntária. Consequentemente, a eficácia das decisões depende sempre da aceitação de todas as partes envolvidas no conflito.

As autoridades comunitárias referem-se usualmente a estes processos como mediação, a que se segue uma cerimónia de *nabe biti*, onde se consagra o acordo, a reconciliação entre as partes. Existem diferenças nestes processos entre os sucos das áreas rurais e urbanas, sendo que, nos últimos, as populações têm proveniências etnolinguísticas diferentes e pertencem normalmente a *Uma Fukun* que se situa em municípios distintos. É interessante, no entanto, verificar que, em Díli, existem Chefes de suco que recorrem a *katuas li'a na'in* (anciãos que vivem em Díli e que pertencem a linhagens de *li'a na'in kultura* nos seus locais de origem) para mediar disputas com membros das mesmas áreas geográficas e culturais.⁵⁰ Em Díli, é possível reconhecer estruturas híbridas que misturam elementos da *lisan* com influências de princípios da Igreja Católica e de programas de formação de agências internacionais e locais.⁵¹ Exemplo disto é a designação do Chefe de suco de Becora para a sua sede de suco — *Uma Adat Becora* — ou seja, a casa sagrada de Becora, um paralelismo com a estrutura costumeira de governação local.

Apesar do termo mediação de conflitos ser usado para referir os processos de justiça comunitária, não se trata necessariamente de mediações no sentido usado pelo movimento ocidental de resolução alternativa de conflitos. Com efeito, foi possível perceber nos discursos dos líderes comunitários entrevistados que é exercida pressão sobre as partes, a partir de preceitos morais, para que se chegue a uma resolução do conflito. No entanto, como já mencionado, as lideranças comunitárias têm recebido formação específica sobre técnicas de mediação. Como resultado, nas entrevistas alguns líderes comunitários referem processos em que não há lugar à sugestão de qualquer solução ou pressão para chegar a um acordo, deixando às partes a opção de avançarem com propostas de resolução.⁵²

Não havendo formalmente recurso de umas instâncias para outras, existe uma lógica de “escada”. Esta “escada”, referida em várias entre-

⁵⁰ Entrevistas com: Chefes de suco em Díli, março e abril de 2017.

⁵¹ Entrevistas com os Chefes de suco e *li'a na'in* em Díli, março a maio de 2017.

⁵² Entrevistas com: *Li'a na'in* e Chefes de suco em Díli, março e abril de 2017; Chefe de suco e *li'a na'in* em Baucau, março de 2017; Chefe de suco em Maliana, abril de 2017.

vistas, começa no nível mais próximo das pessoas (família alargada ou *Uma Fukun/Uma Lisan*), sobe ao nível de aldeia caso não tenha sido alcançada uma solução, e pode ir até ao suco se o entendimento não for alcançado. Não se trata de um percurso obrigatório, sendo que as partes em litígio devem querer participar nos vários níveis de mediação na comunidade. É possível encontrar este sistema em todo o país, mas existem variações de comunidade para comunidade.⁵³

Ao nível do suco, as mediações podem envolver múltiplos atores, nomeadamente o *li'a na'in* de suco, que lidera a mediação, o Chefe de suco, os delegados e delegadas do suco, os Chefes de aldeia do suco, os oficiais da polícia de suco (OPS), os *li'a na'in kultura* das famílias (*Uma Fukun*) envolvidos na disputa e outras pessoas com legitimidade na comunidade, como anciãos/anciãs, *liurais*, veteranos, membros da igreja, etc.⁵⁴

De acordo com o testemunho de um Chefe de suco,

Eu chamo os *katuas* das *Uma Lisan* de cada aldeia, em quem confio, a parte queixosa e a parte suspeita e depois faço um diálogo com eles [...] muitas vezes vou eu diretamente à aldeia, próximo do chefe de aldeia e dos *katuas* com influência na aldeia. Prefiro esta mediação do tipo familiar, para que o caso seja resolvido em família.⁵⁵

Consoante o tipo de conflito, o caso poderá ter o envolvimento posterior de outras instâncias, governamentais, da sociedade civil ou do sector da justiça. Por exemplo, no caso dos conflitos de terras, usualmente começa por haver uma mediação ao nível da aldeia, envolvendo

⁵³ Entrevistas com: Lideranças comunitárias de Ermera, dezembro de 2016; Lideranças comunitárias de Liquiçá, dezembro de 2016; Lideranças comunitárias de Aileu, dezembro de 2016; Lideranças comunitárias de Manatuto, dezembro de 2016; Lideranças comunitárias de Díli, março e maio de 2017; Lideranças comunitárias de Baucau, março de 2017; Lideranças comunitárias de Viqueque, março de 2017; Lideranças comunitárias de Lautém, março de 2017; Lideranças comunitárias de Manufahi, março de 2017; Lideranças comunitárias de Ainaro, março de 2017; Lideranças comunitárias de Maliana, Bobonaro, abril de 2017; Lideranças comunitárias de Atabae, Bobonaro, abril de 2017; Lideranças comunitárias de Oé-cussi-Ambeno, abril de 2017.

⁵⁴ Entrevistas com: Chefe de suco e *li'a na'in* de Baucau, março de 2017; lideranças comunitárias de Viqueque, março de 2017; lideranças comunitárias de Lautém, março de 2017; lideranças comunitárias de Manufahi, março de 2017; lideranças comunitárias de Ainaro, março de 2017; lideranças comunitárias de Atabae, Bobonaro, abril de 2017.

⁵⁵ Entrevista com lideranças comunitárias do município de Ainaro, março de 2017.

um *li'a na'in kultura* ou ancião conhecedor do historial da comunidade e das famílias que têm posse ou uso de determinadas terras.⁵⁶ O caso pode continuar a ser mediado ao nível do suco se não existir acordo, onde se reúnem, de novo, os vários intervenientes.

Normalmente, são feitas três tentativas de mediação, no fim das quais, se uma das partes não está de acordo, o caso é remetido para a Direção de Terras e Propriedades que tem pessoal dedicado à mediação (realizando, de novo, três tentativas) de conflitos de terras. Daqui poderá resultar um acordo ou, se este falhar, as partes poderão iniciar um processo em tribunal.⁵⁷ A decisão do tribunal será uma decisão vinculativa para as partes; no entanto, a ausência até recentemente de um regime legal para regular a posse e uso da terra tem, invariavelmente, dado origem a processos demorados ou à consideração de terras em disputa como terras do Estado.⁵⁸

Por outro lado, os casos de violência doméstica, referidos frequentemente como *violensia domestika, fe'en bo la'en istori malu, violensia ba oan/labarik*, são os conflitos mais sensíveis e muitas vezes referidos de forma indistinta como *problemas uma laran*.⁵⁹ É difícil estabelecer nos discursos dos entrevistados se se trata de discussões verbais casuais ou de agressões físicas e/ou psicológicas violentas e de maior gravidade. As entrevistas com técnicas das casas abrigo (*fatim hakmatek* e *uma mahon*) e ONGs que trabalham nesta área em vários municípios dão conta, no entanto, de situações de violência doméstica de extrema gravidade, que põem em risco a vida das mulheres, jovens e dos filhos a seu cargo.⁶⁰

Todas as lideranças comunitárias entrevistadas têm informação sobre a diferença entre casos de natureza civil, de natureza criminal e

⁵⁶ Entrevistas com: lideranças comunitárias de Ainaro, março de 2017; lideranças comunitárias de Manufahi, março de 2017; lideranças comunitárias de Oé-cussi-Ambeno, abril de 2017.

⁵⁷ Entrevistas com: Chefe de suco em Maliana, Bobonaro, abril de 2017; Diretor, Direção Terras e Propriedades, Manufahi, março de 2017; Secretário Regional para o Ordenamento do Território e Cadastro da RAEOA, abril de 2017.

⁵⁸ Entrevistas com: Diretor, Direção Terras e Propriedades, Manufahi, março de 2017; Pessoal de apoio ao suco, Maucatar, Covalima, março de 2017.

⁵⁹ Problemas de casa da família.

⁶⁰ Entrevistas com: Diretora de uma *Uma Mahon*, março de 2017; Técnicas de uma *Uma Mahon*, abril de 2017; Técnicas de uma *Fatim Hakmatek* PRADET, abril de 2017.

entre crimes públicos e semipúblicos. Se em alguns casos os chefes de suco e *li'a na'in* afirmam não mediar casos de violência doméstica, dado que a lei os inibe dessa competência porque se trata de um crime público, vários entrevistados admitiram que estes casos são frequentemente mediados pelos *li'a na'in* ou membros mais velhos das famílias (usualmente irmãos ou tios da vítima) ou mesmo ao nível da aldeia. Este assunto foi debatido acesamente, já que de acordo com estas lideranças comunitárias,⁶¹ trata-se de um conflito mediado primeiramente nas famílias e, depois nas comunidades, antes de chegar à polícia e ao Ministério Público.

Se existir uma queixa de um crime, os chefes de suco têm a obrigação de encaminhar os casos para a polícia, e posteriormente ao Ministério Público. O caso poderá eventualmente “voltar atrás” antes de chegar ao tribunal, para ser resolvido num dos níveis da comunidade (exceto nos crimes públicos). Todavia é necessário existir um acordo (*akordu/deklarasaun dame, simu malu*), assinado pelas partes envolvidas no conflito e pelos demais que participam da mediação.⁶²

Os acordos (*deklarasaun dame*), assinados entre as partes e pelos intervenientes envolvidos na mediação ao nível da aldeia ou do suco, são guardados nas sedes de suco. Normalmente é enviada uma cópia do acordo à polícia comunitária. Os chefes de suco referem que estes acordos servem como comprovativos da aceitação do resultado da mediação, em que as partes se comprometem a aceitar os termos da mediação e a não voltar a entrar em conflito. Ou, no caso de existir um suspeito e uma vítima, em que o suspeito se compromete a não incorrer nas mesmas práticas.⁶³ Por vezes, associados a estes acordos, são pedidos montantes exagerados de “multas”. Algumas partes recorrem da decisão à Defensoria Pública, que procura mediar o impasse, normalmente propondo uma redução do montante, sempre que este for considerado exagerado em função do conflito e do contexto.⁶⁴

⁶¹ Deve referir-se que as entrevistas foram compostas praticamente apenas por homens, refletindo a composição de género das lideranças comunitárias existente no país. No entanto, procurou-se contrabalançar esta prevalência com entrevistas a mulheres de ONGs locais, de casas abrigo e pontos focais do governo.

⁶² Entrevista com Chefe de suco em Maliana, Bobonaro, abril de 2017.

⁶³ Estes procedimentos são referidos por todas as lideranças comunitárias entrevistadas, bem como por membros da PNIL e pontos focais do Governo e ONGs locais.

⁶⁴ Entrevista com o Defensor Público, Oé-cussi-Ambeno, abril de 2017.

Há lugar, em alguns casos, a uma cerimónia *nabe biti*, onde os *li'a na'in* tomam a palavra (*lia*) e onde são sacrificados animais e trocadas ofertas entre as duas partes e os grupos a que pertencem (famílias, clãs, aldeias, sucos). Estes acordos e cerimónias de reconciliação podem ocorrer paralelamente com os processos no sistema de justiça do Estado. Nos casos de violência doméstica entre marido e mulher, registámos várias descrições de casos em que os casais se reconciliam e registam este *akordo dame* junto das autoridades locais, a polícia e/ou o Ministério Público. Os juízes encarregues de julgar estes crimes públicos (violência doméstica) consideram estes acordos como circunstâncias atenuantes, podendo decidir por uma sentença de pena suspensa.

Em seguida, apresentamos as relações entre essas instâncias e os fatores que levam à sua presença nos processos de justiça comunitária.

6. A relação entre instâncias: cooperação e competição

Apesar da centralidade da *kultura*, da família alargada (*Uma Lisan*) e das lideranças comunitárias associadas a estas autoridades rituais e espirituais, existem relatos de pessoas que não submetem o seu caso aos *li'a na'in* da sua *Uma Lisan* e às lideranças comunitárias e vão diretamente à polícia e aos tribunais. Esta situação dá origem a diversas queixas dos chefes de suco e *li'a na'in*, que consideram que há uma falta de respeito e de clareza na lei sobre a necessidade de todos os casos passarem primeiro por eles, antes de serem registados na polícia ou ministério público.⁶⁵ Quando ocorrem crimes, em especial os crimes públicos como a violência doméstica, é frequente ouvir queixas dos Chefes de suco e de aldeia sobre a falta de notificação. Porque as vítimas já conhecem a lei, muitas delas dirigem-se diretamente à polícia ou às casas de transição ou de abrigo temporárias (*fatin hakmatek, uma mahon*), financiadas pelo governo e geridas em colaboração com missões da Igreja Católica, ONGs locais como a *Casa Vida*, FOKUPERS ou a PRADET.

Acontece frequentemente que a morosidade dos processos nos tribunais ou a não aceitação, pelas partes, das decisões judiciais conduzem as partes a um regresso aos *li'a na'in* e chefes de suco. Porém, como

⁶⁵ Esta questão foi levantada em todas as entrevistas com as lideranças comunitárias.

afirmado em várias entrevistas, estes chefes de suco e *li'a na'in* recusaram-se a mediar esses casos. Alguns explicaram a decisão explicando-a como pondo em causa a sua dignidade; outros sugeriram, em alternativa, o pagamento de multas.⁶⁶ Como este estudo mostrou, um conflito pode voltar a ser, de novo, mediado na família ou entre famílias, já que muitos conflitos acontecem entre familiares (irmãos diretos) ou no contexto da família alargada timorense (*fetosa'a-umane*). Depois da situação acalmar, reconhece-se muitas vezes a necessidade de haver uma cerimónia *-badame* — para confirmar o restabelecer da paz e equilíbrio entre as pessoas e as famílias.

No entanto, as lideranças comunitárias e as autoridades rituais (*li'a na'in kultura*) reconhecem as suas dificuldades para encontrar soluções e mediar conflitos em que as partes não se entendem, sendo que estas instâncias sentem que já não têm legitimidade para impor uma solução. Isto acontece por diversos fatores, de acordo com perspetivas apresentadas por vários participantes neste estudo: a lei do Estado limita as suas funções apenas à mediação de conflitos, onde não há lugar à imposição de uma decisão — esse poder é prerrogativa dos tribunais; os cidadãos e as cidadãs, conhecendo melhor a lei, procuram as instâncias do setor judicial quando não estão satisfeitos com a solução encontrada pelas autoridades locais do nível da família ao nível do suco:

Muitos casos de mediação envolvem os *li'a na'in*, através da *kultura*. Porque, de acordo com as leis *kultura*, os *li'a na'in* podem tomar decisões na maior parte dos casos, podem decidir nos casos de disputas de terra em que eles conhecem bem quem é que tem usado a terra [ao longo dos tempos]. No entanto, como já existe uma lei, um processo legal, quando uma das partes não está satisfeita com essa decisão faz queixa [à polícia ou Ministério Público]. Por causa disto, a lei *kultura* deixou de valer, deixou de ter força face aos processos legais [do setor judicial]. [...] Muitos *katuas* deixaram de querer tomar decisões relativas a conflitos de terras porque muitas vezes as partes não confiam e não ouvem as suas decisões.⁶⁷

As questões em torno da terra, conflitos de violência doméstica e a violência entre grupos de jovens que resultam em ferimentos e mortes são exemplos de conflitos que muitos líderes comunitários afirmam ex-

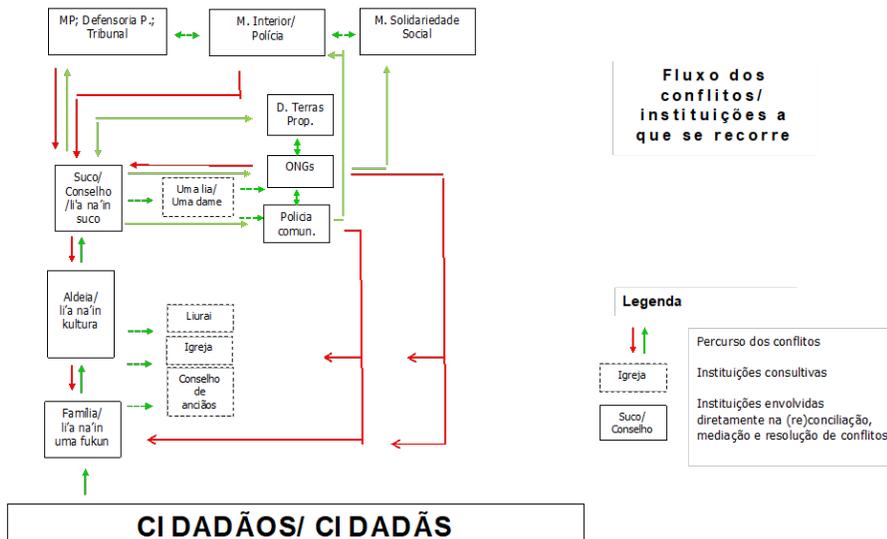
⁶⁶ Entrevista com lideranças comunitárias de Manufahi, março de 2017.

⁶⁷ Entrevista com Chefe de suco de Maliana, Bobonaro, abril de 2017.

travasar já as suas funções e capacidade para lhes por termo. Nestes casos, a polícia é chamada e o caso é encaminhado para o Ministério Público e para os tribunais.⁶⁸ De referir, todavia, que a resolução de muitos dos conflitos (terras, questões de família, entre outros), conhecem diferentes temporalidades, podendo incluir reflexos. Uma decisão tomada num suco, sobre os limites de uma parcela de terreno em contenda pode levar bastante tempo até ser totalmente negociada e aceite plenamente pelas partes. Noutros contextos, por exemplo de conflitos associados à partilha de terras por heranças, o acordo, que é decidido em tribunal, pode conhecer um ‘recurso’ extrajudicial, como já referido. A relação entre as várias instâncias envolvidas na busca de soluções para os conflitos que marcam a sociedade timorense é apresentada no Quadro nº 4. Este circuito de estruturas e atores envolvidos na resolução de conflitos em Timor-Leste exemplifica a interligação e solução de continuidade entre instâncias, onde o tribunal não detém o privilégio da ‘última palavra’.

⁶⁸ Entrevistas com: Chefe de suco, Díli, março de 2017; lideranças comunitárias de Manufahi, março de 2017; Lideranças comunitárias de Ainaro, março de 2017; Lideranças comunitárias de Oé-cussi-Ambeno, abril de 2017; Lideranças comunitárias de Atabae, Bobonaro, abril de 2017.

Quadro n° 4



Conclusão

Existe ao dispor dos cidadãos e das cidadãs timorenses um conjunto diverso de opções na busca de soluções para os conflitos. Dado que as instituições do sector de justiça do Estado não são culturalmente, geograficamente e temporalmente as mais próximas, o recurso às instâncias comunitárias é natural e prevalente. Dependendo do tipo de conflito, das possibilidades económicas, da informação disponível e da divulgação realizada por instituições governamentais, ONGs locais e agências internacionais, os timorenses e as timorenses procuram instâncias que, na sua leitura, lhes poderão trazer mais vantagens, uma solução mais rápida, com menos custos e com menos impactos negativos. A literatura designa esta situação por *forum shopping*⁶⁹.

⁶⁹ KEEBET VON BENDA-BECKMANN, 1981, "Forum Shopping and Shopping Forums: Dispute Processing in Minangkabau Village", *Journal of Legal Pluralism* (19), 1981, Pp.117–59.

A realidade de Timor-Leste espelha um forte pluralismo jurídico. Apesar do Estado se autodefinir como moderno Estado de direito (e por isso, assente numa justiça oficial, formal, moderna), o país é rico em práticas sociojurídicas várias, designadas em múltiplos estudos como justiças informais, tradicionais, costumeiras, mecanismos alternativos de resolução de conflitos (ADR - *Alternative Dispute Resolution*), justiça de proximidade, justiça local. Estes sistemas de justiça em funcionamento em Timor-Leste, a que a grande maioria da população acorre na busca de soluções para os seus problemas, tendem a legitimar a sua autoridade a partir de referências culturais, consuetudinárias ou religiosas, em vez da autoridade política ou legal do Estado (embora se assista igualmente a um duplo reconhecimento, em alguns casos). Como tal, os “direitos costumeiros”, a *kultura*, apesar de consagrados constitucionalmente, não são parte, formalmente, da estrutura legal do Estado; pelo contrário, são apenas instrumentos legais na medida em que as pessoas que os seguem, voluntariamente ou de outra forma, consideram que detêm validade legal. Desta forma, os sistemas de governação e de justiça pré-coloniais, ou *kultura*, assentes na crença nos ancestrais, permaneceram centrais na sociedade timorense. Funcionando em diálogo ou em oposição à justiça do estado, a interlegalidade identificada tem desenvolvido estruturas e mecanismos de justiça híbridos, em constante negociação entre as várias culturas sociojurídicas, como demonstra a rede de instâncias e processos de resolução de conflitos que analisamos neste artigo.

Bibliografia

- ARAÚJO, Sara. 2008. «Pluralismo jurídico em África. Ficção ou realidade?». *Revista Crítica de Ciências Sociais* 83: 121-139.
- ARAÚJO, Sara. 2014. «Ecologia de Justiças a Sul e a Norte, Cartografias Comparadas das Justiças Comunitárias em Maputo e Lisboa». Tese de Doutoramento, Universidade de Coimbra.
- BABO-SOARES, Dionísio. 2004. «Nahe Biti: The Philosophy and Process of Grassroots Reconciliation (and Justice) in East Timor». *The Asia Pacific Journal of Anthropology* 5(1):15-33.

- BENDA-BECKMANN, Keebet von. 1981. «Forum Shopping and Shopping Forums: Dispute Processing in Minangkabau Village». *Journal of Legal Pluralism* (19):117–59.
- FITZPATRICK, Daniel e BARNES, Susana. 2010. «The Relative Resilience of Property: First Possession and Order Without Law in East Timor». *Law & Society Review* 44(2):205–238.
- GONÇALVES, Marisa Ramos. 2016. «Intergenerational perceptions of human rights in Timor-Leste: memory, *kultura* and modernity». Doctor of Philosophy thesis, University of Wollongong, School of Humanities and Social Inquiry, Australia.
- GRENFELL, Laura. 2006. «Legal Pluralism and the Rule of Law in Timor Leste». *Leiden Journal of International Law* 19(2):305–37.
- HOHE, Tanja e ROD Nixon. 2003. *Reconciling Justice: 'Traditional' Law and State Judiciary in East Timor*. Washington, DC: United States Institute of Peace. Disponível em <http://www.gsdr.org/docs/open/DS33.pdf>, acessado em maio de 2017.
- JERÓNIMO, Patrícia. 2011. «Estado de Direito e Justiça Tradicional: Ensaios para um equilíbrio em Timor-Leste». Pp. 97–120 em *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Carlos Ferreira de Almeida - Vol. III*. Coimbra: Almedina.
- MARX, Susan. 2013. *Law and Justice in Timor-Leste. A survey of citizen awareness and attitudes regarding law and justice*. Díli: The Asia Foundation.
- MENESES, Maria Paula. 2007. «Pluralism, Law and Citizenship in Mozambique». *Oficina do CES*, 291. Coimbra: CES.
- MENESES, Maria Paula. 2012. «O Moderno e o Tradicional no campo das justiças: desafios conceituais a partir de experiências africanas». Pp 217-174 em Boaventura de Sousa Santos; José Octávio Van-Dúnene (org.), *Sociedade e Estado em construção: desafios do direito e da democracia em Angola*. Coimbra: Almedina.
- MENESES, Maria Paula, Sara ARAÚJO, Marisa Ramos GONÇALVES, e Beatriz Carvalho. 2017. *Para uma Justiça de Matriz Timorense: o contributo das Justiças Comunitárias*. Díli, Timor-Leste: CRL - Comissão para a Reforma Legislativa e do Sector da Justiça e CES - Centro de Estudos Sociais.

- NIXON, Rod. 2013. *Justice and governance in East Timor: indigenous approaches and the 'new subsistence state'*. London: Routledge.
- NIXON, Rod, Mark GRIFFIN, e Edward REES. 2014. *Ba Distrito Baseline Survey 2014: Local Governance and Access to Justice in Timor-Leste*. Díli, Timor-Leste: Counterpart International & Social Science Dimensions.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. 1995. *Toward a New Common Sense: Law, Science and Politics in the Paradigmatic Transition*. New York: Routledge.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. 2003. «O Estado heterogéneo e o pluralismo jurídico». Pp. 47–128 em Santos, Boaventura de Sousa; Trindade, João Carlos (org.), *Conflito e Transformação Social: Uma Paisagem das Justiças em Moçambique*. Vol. I. Porto: Afrontamento.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. 2014. *Epistemologies of the South: Justice Against Epistemicide*. Boulder, CO: Paradigm.
- SIMIÃO, Daniel. 2005. «O feiticeiro desencantado: gênero, justiça e a invenção da violência doméstica em Timor-Leste». *Anuário Antropológico* 127–154.
- TAÇAIN, José Paulo Bacun, e Nene Correia de Almeida. 2016. *Kultura no natureza ema Atoni-Oékussi-Ambeno*. Díli, Timor-Leste: Unidade de Produção e Disseminação do Conhecimento/Programa de Pósgraduação e Pesquisa da UNTL.
- The Asia Foundation. 2013. *Timor-Leste Law & Justice Survey 2013*. Díli, Timor-Leste: The Asia Foundation.
- UN Women, PNUD, UNICEF. 2012. *Informal justice systems. Charting a course for human rights-based engagement*. UN Women / PNUD / UNICEF.